



RESPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2024 PMN

RECORRENTE: A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA

LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA

SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER TIPO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

BREVE RELATO:

Na data de 11/12/24 foi realizada a sessão do pregão eletrônico nº 180/2024. Realizada a etapa de lances, algumas propostas foram desclassificadas por se enquadrarem como inexequíveis pelos requisitos da lei. Outras, acabaram sendo inabilitadas na etapa de análise de documentação.

Já na sessão, no caso de inabilitação, foi concedido prazo para reapresentação da documentação. Aos demais desclassificados, após apresentação das razões recursais, foi oportunizado aos licitantes a comprovação da exequibilidade de suas propostas.

Aberto prazo, os licitantes apresentaram seus recursos e contrarrazões, as quais passaremos a analisar em seguida.

MÉRITO:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS:



O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 trata da desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que “*serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*”. No caso em análise, não estamos tratando de processo licitatório para “obras e serviços de engenharia”, mas este é o único parâmetro legal para análise de propostas supostamente inexequíveis então é o que será utilizado.

A redação legal nos leva a *priori* a entender que se trata de uma presunção absoluta de inexequibilidade. Isso significaria a necessidade de desclassificação de toda e qualquer proposta com valor inferior a 75% do orçamento estimado.

No entanto, acórdãos recentes do TCU adotaram interpretação diversa. Tem prevalecido o entendimento de que o critério da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, tal como ocorria no âmbito da Lei 8.666.¹

Assim, nasce ao ente licitante o poder-dever de realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta.

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “*não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração*”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

A apresentação de proposta inferior a 75% do valor estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexequibilidade pode ser afastada.

Exatamente seguindo este entendimento o Pregoeiro solicitou aos licitantes desclassificados que comprovassem mediante a apresentação de documentos que suas propostas são exequíveis.

1.1 RECURSO APRESENTADO POR SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.



A recorrente foi desclassificada em razão de apresentar proposta com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada, conforme previsto no § 4º do art. 59 da Lei N. 14.133/2021 que assim estabelece:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: (...) § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Valor de Referência estabelecido no Pregão é de R\$ 2.926.844,91 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro mil e noventa e quatro centavos). Sendo assim, são considerados como “Valor exequível” as propostas até R\$ 2.195.133,68 (dois milhões, cento e noventa e cinco reais, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

O valor da proposta da recorrente é de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), ou seja, aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, quando o máximo permitido por lei seria 25% de desconto.

A recorrente alega no recurso, e já o havia feito durante a sessão do pregão conforme se observa no chat/ata sessão, que é irregular a desclassificação da proposta sem abertura de diligência para comprovação da inexequibilidade.

Considerando as razões do recurso, foi solicitado à recorrente a apresentação da proposta ajustada com todos os itens conforme item 1.1 do Termo de Referência, a planilha de composição de preços conforme modelo anexo nos arquivos do processo e notas fiscais de entrada (compra) dos materiais e saída (venda) dos materiais e serviços, recebidas e emitidas no ano de 2024, para comprovação da exequibilidade da proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 06/01/2025.

A recorrente apresentou os documentos solicitados e após analisado a decisão foi de **MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO**, pelas razões a seguir expostas:

NOTAS FISCAIS:

As notas fiscais de entrada (compra de materiais) apresentadas são do ano de 2022 e 2023. Referente a 2024 foi encaminhado apenas uma lista sem descrição detalhada dos materiais.



PREFEITURA DE
NAVEGANTES

Analisando as notas de 2022 e 2023, verifica-se ainda que alguns itens foram comprados pela recorrente com valor superior ao da proposta.

Item	NF	Data Emissão	Valor nota R\$	Valor proposta R\$
46 - Gás R-410A	7321	15/12/2022	78,48 kg	60,00 kg
62 - Tubo de Cobre 1/4	39507	27/02/2023	13,16 m.	5,50 m.
76 - Suporte Universal para Evaporadora	202	17/11/2022	54,00	31,86

DADOS DOS PRODUTOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	NCM	CSOSM	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI	
577	GÁS R410 (11,34KG)	5102	84151011	0102	UN	1,000	890,00	890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00
3426	VALVULA REGISTRO 1/4 R22 R134 401A (SURYHA)	5102	84819039	0102	PC	2,000	39,90	79,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ ICMS	ALQ IPI
004559	TUBOX BRANCO 1/4" 2 METROS	39173900	000	5102	UN	15	1,68	25,20	25,19	3,02	0,00	12	9
010217	TUBO COBRE 1/4 ENQUILCADA 15MT	74111010	000	5102	UN	2	197,40	394,80	394,81	47,38	0,00	12	9

DADOS DOS PRODUTOS

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	NCM	CST	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI	
319	SUPORTE SPLIT 18.000 - 30.000 U400	5102	84151011	000	PR	10,000	54,00	540,00	540,00	91,80	0,00	17,00	0,00

Nas notas fiscais de saída (prestação de serviços) se verificou valores superiores ao da proposta, conforme segue abaixo:

Item	NF	Data Emissão	Valor nota R\$	Valor proposta R\$
1- Elaboração e Execução de plano de manutenção, operação e controle – PMOC (...)	174	05/01/2024	16,70	5,00
2 - Manutenção preventiva (condensadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete, diversas marcas – 3 - Manutenção preventiva (evaporadora) conforme pmoc, em aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 60.000 btu's/h – tipo split, janela, cassete,diversas marcas -	174	05/01/2024	215,00	2 - 44,41 3 – 55,40
4- Manutenção corretiva em equipamentos de ar	174	03/01/2024	113,30	29,00



PREFEITURA DE
NAVEGANTES



condicionado de 07.000 à 60.000 btu/h				
10 - Desinstalação de ar condicionado de 36.000 à 60.000 btu/h.	172	03/01/2024	108,93	66,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Nota Fiscal Eletrônica - NFE

Número do RPS	Número da nota
	174
Data da emissão da nota	
05/01/2024 07:21:13	
Data do fato gerador	
05/01/2024 07:21:13	
Código de verificação	
QSZQ4YXZ4	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: SCHAPPO CLIMATIZACAO
Nome/Razão social: SCHAPPO CLIMATIZACAO LTDA
CPF/CNPJ: 36.938.034/0001-79 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: R LEOPOLDINA BRASIL Número: 890 Bairro: Centro CEP: 88240-000 Telefone: (48) 3265-3813
Complemento: Celular: (49) 99148-8486
Município: São João Batista UF: SC
E-mail: SCHAPPOCLIMATIZACAO@GMAIL.COM Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MUNICIPIO DE NAVEGANTES
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE NAVEGANTES
CPF/CNPJ: 83.102.855/0001-50 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Rua João Emilio Número: 100 Bairro: Centro CEP: 88370-446
Complemento:
Município: Navegantes UF: SC
E-mail: anderson.rodrigues@navegantes.sc.gov.br Telefone: (47) 3342-9500 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qty	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
ITEM 1 - ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC - PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H - TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DIVERSAS MARCAS.	16,7000	15,0000	250,5000	250,50x2,01 =	5,04
ITEM 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONFORME PMOC, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S/H - TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, DIVERSAS MARCAS - VALOR ANUAL POR EQUIPAMENTO	215,5000	15,0000	3.232,5000	3.232,50x2,01 =	64,97
ITEM 10 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DE 07.000 A 60.000 BTU/H.	113,3000	10,0000	1.133,0000	1.133,00x2,01 =	22,77

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO NR.: 3148/2023

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 685-8
CONTA CORRENTE: 44388-3
SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA.



O valor da proposta da recorrente é de R\$ 1.899.999,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), ou seja, aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, quando a lei permite até 25% de desconto do valor estimado.

A recorrente alega no recurso que é irregular a desclassificação da proposta sem abertura de diligência para comprovação da inexecutabilidade.

Considerando as razões do recurso foi solicitado à recorrente a apresentação da planilha de composição de preços conforme modelo anexo nos arquivos do processo e notas fiscais de entrada (compra) dos materiais e saída (venda) dos materiais e serviços, recebidas e emitidas no ano de 2024, para comprovação da executabilidade da proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até o dia 06/01/2025.

A recorrente apresentou os documentos solicitados, e após **ANALISE, a decisão foi por MANTER A DESCLASSIFICAÇÃO** pelas razões a seguir.

- Não foram apresentadas notas fiscais de venda referente aos serviços: Elaboração de PMOC, manutenção preventiva, manutenção corretiva, Instalação de ar condicionado, desinstalação de ar condicionado, instalação de cortina.

- As notas fiscais de entrada (compra de materiais) apresentadas não são suficientes para comprovar a executabilidade dos materiais, pois, do total de 65 (sessenta e cinco) itens foram comprovados a executabilidade de apenas 10 (dez) itens:

16 (Placa eletrônica universal para split cassete de 18.000 até 60.000 btu/h), 21 (Sensor de temperatura 5K Ohms), 22 (Sensor de temperatura 10K Ohms), 23 (Sensor de degelo 5K Ohms), 25 (Mangueira cristal 1/2" x 2mm), 28 (Fita PVC sem adesivo (Rolo de 10 metros), 38 (Contactora para ar condicionado 07.000 à 60.000 btu/h), 45 (Gás R-22), 48 (Gas R-32) e 71 (ISOLANTE TERMICO 1/ 4).

Isto posto, diante da incongruência das informações, mantém-se a desclassificação da proposta.

2. RECURSO APRESENTADO POR LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA.



A recorrente foi inabilitada por não apresentar o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, conforme item 14.10.6 do edital.

Ocorre que no edital está previsto o Registro conforme verifica-se:

14.10.6. Apresentar **Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.10.7. **Apresentar declaração de comprometimento que irá apresentar o Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, dos respectivos sistemas de climatização, nos termos do art.10 da Lei nº13.589/2018, se vencedor do certame, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da solicitação de fornecimento.

14.10.8 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Entretanto conforme alega a recorrente no Termo de Referência está previsto declaração caso o licitante seja dispensado do Registro no IBAMA.

i) Apresentar **Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa **IBAMA** nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata. Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

Considerando que a recorrente apresentou na data de abertura a devida declaração, procede o recurso da recorrente e o desfazimento da inabilitação, conforme a alega nas razões do recurso.

“Lembrando que a documentação foi apresentada conforme o referido Edital e Termo de Referência que não solicita em nenhum dos seus termos e como pré requisito de classificação registro da empresa no IBAMA, mesmo assim, preocupados com a exequibilidade da referida proposta enviamos uma declaração de EMPRESA NÃO POLUENTE, pois os gases são devidamente recolhidos pelo equipamento Recicladora e



Recolhedora de gases e devidamente descartados em pontos definidos pelos fabricantes das máquinas de ar condicionado.”

Fundamenta-se a alegação da recorrente de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

(...)

*Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:
XIII – prestador de serviços em refrigeração: pessoa física ou jurídica que presta serviços de instalação e manutenção de aparelhos de refrigeração, ar condicionado e aquecimento;*

(...)

Art. 3º Todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias controladas, bem como os centros de regeneração e de incineração, estão obrigados a:

§ 1º Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput deste artigo, os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores.

(...)

DECLARAÇÃO DE NÃO GERAÇÃO DE POLUIÇÃO

DECLARO, para fins de instrução do processo EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 180/2024 protocolado junto a Prefeitura Municipal de Navegantes SC, referente à solicitação de CERTIDÃO DE USO DO SOLO, que a atividade de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, BEM COMO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO E QUALQUER TIPO DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES, GASES, PRODUTOS QUÍMICOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, não gerará qualquer tipo de poluição, ambiental ou sonora, nem utilizará motores com somatória de potência superior a 10 (dez) HP, sob pena de inviabilidade de funcionamento da atividade declarada no processo acima citado. Por ser verdade, firmo a presente.

Razão Social: LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA SC

Endereço: Rua Araquã, 138, Casa 03, Costa e Silva

Município: Joinville

Estado: Santa Catarina

CEP: 89220-120

CNPJ: 48.192.472/0001-10

Fone: (47) 99136 2686

E-mail: engenheiro.sarkis@gmail.com



Sendo assim, procedem os argumentos da empresa Recorrente, devendo retornar ao certame como HABILITADA.

Com a reversão da inabilitação, a empresa LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA se torna vencedora da disputa. Verificado a exequibilidade da proposta, com o valor de R\$ 2.195.133,68 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) e o cumprimento dos requisitos de habilitação, restará a empresa LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA vencedora do certame.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA, A2 ENGENHARIA DA CLIMATIZAÇÃO LTDA E LUFRA ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO aos recursos de SCHAPPO e A2, MANTENDO-AS DESCLASSIFICADAS, e por conseguinte DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por LUFRA, declarando-a habilitada no Pregão Eletrônico nº 180/2024.

Navegantes, 10 de janeiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 10/01/2025 16:50:00 -03:00

Alexandre Vagner Coelho
Agente de Contratação / Pregoeiro



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PDYH8-UJYT5-N5URL-GSKRP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 10/01/2025 16:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Lat: -26,901491 Long: -48,653769 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
eBuNGyPXp6ZKeqhdoc7dTsiH+KG50tkzQ8HVPumtKrg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/PDYH8-UJYT5-N5URL-GSKRP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>